

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. ZOINHO)

Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados as vans destinadas ao transporte coletivo de passageiros, na forma que determina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estende a desoneração do Imposto sobre Produtos Industrializados para as vans alocadas ao transporte coletivo de passageiros.

Art. 2º As vans de fabricação nacional, classificadas no código NCM 87.03 da tabela do IPI (TIPI), aprovada pelo Decreto n.º 6.006, de 2006, ficam isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados, quando forem adquiridas por motoristas profissionais regularmente inscritos nos registros competentes e que exerçam, em veículo de sua propriedade, o transporte coletivo de passageiros.

Parágrafo único: A isenção de que trata o *caput* só poderá ser utilizada uma vez, exceto se o veículo tiver sido adquirido há mais de dois anos.

Art. 3º A isenção será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante prévio exame do atendimento das exigências fixadas no art. 2º desta lei.

Art. 4º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativos às matérias-primas,

aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art. 5º O imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

Art. 6º A alienação do veículo adquirido nos termos desta lei antes de 2 (dois) anos contados da data da sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam às condições e aos requisitos estabelecidos nos referidos diplomas legais acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária e, ainda, ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para as hipóteses de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar do pesado custo das passagens para a população, o transporte oferecido nos grandes centros do País é insuficiente para a quantidade de passageiros e de trajetos desejados.

Estes fatos podem ser ratificados ao vermos todos os dias o aumento significativo do número de vans alocadas ao transporte coletivo de passageiros, muitas vezes de forma irregular.

Com a presente proposição pretendemos por um lado garantir a desoneração do IPI para as vans, tal como ocorre para os ônibus e táxis, e por outro lado, propiciar a regularização do transporte realizado por vans, com vistas a suprir a população de meios adequados e suficientes à sua necessidade.

Por ser uma questão que se arrasta ao longo do tempo, sem que a solução para os passageiros seja adotada, estamos certos da aprovação deste projeto de lei por esta Casa Congressual.

Sala das Sessões, em _____ de 2011.

Deputado ZOINHO